



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

PROCESSO Nº 10905.720.124/2021-16

CONTRATO nº 23/2021

TERMO ADITIVO Nº 1/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E JARDINAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA **TOTALCOB SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ nº 10.398.338/0001-05.

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 555 - 10º andar – Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, o senhor **GUSTAVO LUÍS HORN**, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no *DOU* de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TOTALCOB SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.398.338/0001-05, sediada na Rua Jose Pileggi, nº 55, sala 02, Bairro Vila Santa Terezinha, no município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, CEP 86.300-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE PEIXOTO CANONICO**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SESP/PR, e CPF nº [REDAZIDO], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 05/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento) do valor inicial global atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 1º/11/2021, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

1.2. Tal redução deve-se à alteração do cronograma de implementação gradativa previsto no Termo de Referência que não pôde ser aplicado, uma vez que previa datas de início de prestação de serviços em alguns locais anteriores à efetiva assinatura do Contrato.

Item	Locais de execução	início previsto na licitação	início efetivo dos serviços
3	Guaíra	01/11/21	01/11/21
	Santa Helena	01/11/21	01/11/21
	Foz do Iguaçu	01/11/21	01/11/21
	Capanema	01/09/21	01/12/21
	Santo Antônio do Sudoeste	01/09/21	01/12/21
	Cascavel	30/03/22	30/03/22
	Toledo	30/03/22	30/03/22
	Francisco Beltrão	30/03/22	30/03/22
	Pato Branco	30/03/22	30/03/22
	Medianeira	30/03/22	30/03/22
4	Todos os municípios	01/09/21	01/11/21
5	Foz do Iguaçu e Santa Helena	01/11/21	01/11/21

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado da contratação (quando a implementação dos serviços já houver ocorrido em todas as localidades) é de R\$ 183.845,41 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 3.684.072,35 (três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme cronograma de implementação gradativa a seguir:

Item	Descrição	Valor mensal (nov/21)	Valor mensal (dez/21 a mar/23)	Valor mensal (abr/22 a jul/23)	Valor global
3	Limpeza e conservação	R\$ 128.601,31	R\$ 135.867,63	R\$ 169.750,60	R\$ 3.388.081,46
4	Controle de pragas urbanas	R\$ 5.483,93	R\$ 5.483,93	R\$ 5.483,93	R\$ 115.162,60
5	Jardinagem	R\$ 8.610,87	R\$ 8.610,87	R\$ 8.610,87	R\$ 180.828,29
	TOTAL	R\$ 142.696,11	R\$ 149.962,44	R\$ 183.845,41	R\$ 3.684.072,35



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF
Divisão de Programação e Logística

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento, assinado pelas partes

Curitiba, 11 de Outubro de 2021.

GUSTAVO LUIS HORN

Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL09
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 09ª Região Fiscal

ALEXANDRE PEIXOTO CANONICO

Sócio-Administrador
TOTALCOB SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI